PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 46/2022
PROCESSO CMS N° 1.866/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **IDEALIS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TOTEM DIGITAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.026-900, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, e devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **IDEALIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.209.554/0001-01, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 2.905, Caminho das Árvores, Nesta Capital, CEP nº 41.820-020, neste ato representada por seu sócio-administrador **MÁRCIO DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 02.535.269-57, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 394.514.455-87, residente e domiciliado à Rua Waldemar Falcão, nº 1.752, ap. 301a, Horto Florestal, Nesta Capital, CEP nº 40.295-010, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO**, resultante de procedimento de contratação direta, conforme **Termo de Dispensa de Licitação nº 39/2022**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 1.866/2022**, e que será regido pelas disposições da referida Lei, como também da Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, bem como pelas cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à **aquisição, com instalação e outros serviços correlatos**, do bem descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho da autoridade competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e em Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, exarados no **Processo Administrativo CMS nº 1.866/2022**.

1.2. A aquisição do objeto e a prestação de serviço correlata atenderá a necessidade de readequação da “Galeria dos Presidentes” para a implantação da Supervisão do Memorial criada a partir da reestruturação administrativa organizacional da **CONTRATANTE**, por meio da Lei nº 9.625/2022.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. A **aquisição e os serviços executados** deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Pronunciamentos, Instruções e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

2.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **21/12/2022**; e

2.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 1.866/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência com seus anexos, caso esses documentos existam.

2.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada visando à aquisição de 01 (um) totem digital para a CONTRATANTE, com instalação e inserção de conteúdo inclusos,** de acordo com as especificações técnicas e a justificativa para a contratação constantes do Termo de Referência.

3.2. A aquisição, com instalação inclusa, de equipamento de visualização interativa (totem) tem por escopo a exibição de imagens e informações referentes a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Salvador, nas dependências do Memorial da Câmara.

3.3. O sistema do totem pressupõe a captura de dados via digitalização de imagens e produção de dados referentes as personalidades históricas a serem apresentadas no Memorial da Câmara de Salvador.

3.4. O sistema se compõe de equipamento de exibição com as seguintes especificações:

3.4.1. Pixel pitch 6.25 mm - SMD 3in1 Brightness 2000 NIT;
3.4.2. Pixel matrix per panel 80x80 pixels;
3.4.3. Pixel density 25600 pixels/sq.m;
3.4.4. Refresh rate: 2500 hz;
3.4.5. Gray scale per color 65536 level;
3.4.6. Colors 281 trillion;
3.4.7. Viewing angle (h/v) 120/120 deg;
3.4.8. IP rating (front/rear) ip40/ip21;
3.4.9. Sistema de controle - Nova Star;
3.4.10. Painel de LED p6mm 1mx1m total indoor (densidade 160 x 160 pixel/m²); e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.4.11. Sistema de informação interativo e aplicativo exclusivo de Realidade Aumentada AR (ViewAr) acessado por código QR.

3.5. A proposta inclui a aquisição e instalação de 01 (um) equipamento, com 1 (um) metro quadrado de tela, de alta resolução e painel de informações para ser acessado via aplicativo AR (augmented reality). A apresentação das personalidades se dará não só através da exibição em tela, mas também através de qualquer dispositivo móvel (celular ou tablet).

3.6. Além da instalação do equipamento adquirido, a empresa contratada deverá executar a digitalização de 5 (cinco) obras de arte, entre painéis, pinturas e objetos de interesse histórico pertencentes ao Memorial da **CONTRATANTE**, a definidos pela sua curadoria, a saber:

3.6.1. Exército Pacificador;
3.6.2. D. Pedro I;
3.6.3. D. Pedro II;
3.6.4. Reconquista da Bahia; e
3.6.5. Paço Municipal 1660.

3.7. O prazo de entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do fornecimento das informações e imagens necessárias à sua digitalização.

3.8. O sistema deve permitir o acesso das informações de forma amigável e interativa e que possa ser atualizado, a partir de novas intervenções e incorporação de novas imagens e dados.

3.9. Do prazo e das condições de garantia:

3.9.1. Deverá a **CONTRATADA** fornecer garantia do serviço 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
3.9.2. Caso o produto apresente defeito na decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, a solicitação deverá ser respondida em até 48 (quarenta e oito) horas e o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos; e
3.9.3. Caso seja detectado mau uso ou desgaste natural da peça, não será considerada como item contemplado na garantia do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O **valor total** deste contrato é de **R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, correspondente ao **fornecimento** do item especificado na cláusula precedente deste instrumento, com os respectivos **serviços de instalação e digitalização de obras**, conforme indicado no Termo de Referência e consoante os termos da proposta da **CONTRATADA**.

4.2. O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

5.2. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

5.3. A garantia técnica legal, como também a contratual de 01 (um) ano, perdura além da execução e da vigência deste contrato, possuindo prazo de vigência próprio, de modo que será cabível eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência deste contrato.

5.4. O conteúdo deste instrumento de contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e essa disponibilização ocorrerá no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a impossibilidade técnica da providência, devidamente justificada nos autos do processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na(s) seguinte(s) classificação(ões):

6.1.1. Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços de Técnicos e Administrativos - CMS;

6.1.2. Classificação da Despesa: 44.90.52 1.500.1 – Equipamentos e Material Permanente.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição do equipamento descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento será efetuada de **modo integral**, a partir do prazo assinalado neste termo de contrato, especificado na competente ordem de execução de serviço, e o serviço correlato de instalação e digitalização de obras terá sua execução realizada sob o regime de **empreitada por preço global**.

7.2. A montagem da nova galeria em formato digital se dará no Memorial da **CONTRATANTE**, localizado no andar térreo do Paço Municipal, este, situado à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.026-900.

7.3. O prazo máximo para a execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação no Diário Oficial do Legislativo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.4. Deverá o responsável pelo Memorial da **CONTRATANTE**, onde o totem interativo será montado, informar sobre a existência de qualquer defeito ou dano que implique na perfeita precisão do equipamento.

7.5. O aceite definitivo ficará a cargo da fiscalização do contrato e visa constatar se o objeto atende todas as especificações constantes no termo de referência e neste instrumento, somente após o qual se iniciará o prazo para contagem do pagamento.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

7.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste contrato no ato da entrega do equipamento adquirido, devidamente instalados e configurados, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa do material adquirido e dos serviços executados, com a finalidade de verificar a sua adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em **até 10 (dez) dias úteis**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na data da entrega e da instalação e configuração do equipamento adquirido;

7.6.5. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos bens e serviços correlatos, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da aquisição e da execução dos serviços correlatos.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8. Os bens e/ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado pela fiscalização deste contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo bem entregue e pelo serviço efetivamente prestado será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em **até 10 (dez) dias** da data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

8.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

8.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

8.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

8.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo Administrativo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

8.4. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

8.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

8.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

8.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

8.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

8.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

8.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas nos itens desta cláusula, *infra*, sem prejuízo do reconhecimento de outras que advenham da natureza da contratação e da aplicação supletiva das normas de direito privado e da teoria geral dos contratos.

9.2. Fornecer o espaço, no Memorial da Câmara, para instalação do equipamento contratado, acompanhando o processo de instalação do mesmo.

9.3. Fornecer os dados para a alimentação do sistema interativo a ser exibido no Totem.

9.4. Acompanhar e fiscalizar, por servidor especialmente designado, o fornecimento do item e os serviços correlatos, de que cuida esta contratação.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratual pela **CONTRATADA** ao preposto regularmente nomeado por esta.

9.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual.

9.7. Permitir o acesso ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, **no ato da entrega do equipamento e da sua instalação e configuração**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

9.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações, incluindo as relativas à garantia técnica legal ou contatual, para o fim da adoção das providências cabíveis, em prazo a ser fixado pela fiscalização deste contrato.

9.9. Atestar o recebimento do material entregue e os serviços realizados com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de contrato ou do Termo de Referência, por meio de notificação à **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.10. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato, após o recebimento dos bens e dos serviços correlatos.

9.11. Aplicar, quando verificada a violação às cláusulas pactuadas, as penalidades cabíveis pelo descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O rol abaixo prevê as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, a qual deverá observar, ainda, durante a execução deste ajuste, os princípios gerais da teoria geral de contratos, especialmente a função social dos contratos e a boa-fé objetiva.

10.2. Executar o fornecimento e os serviços correlatos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste instrumento contratual e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

10.2.1. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3. Empregar boa técnica na execução dos serviços utilizando materiais e equipamentos de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.

10.4. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a **CONTRATANTE** excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.

10.5. Inserir, no sistema do equipamento adquirido, o conteúdo histórico sobre os ex-Presidentes da **CONTRATANTE**, bem como suas imagens e outras informações fornecidas por ela, de forma amigável e interativa.

10.6. Adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as peças no processo de instalação, sendo esta responsável por quaisquer danos causados.

10.6.1. As peças inutilizáveis e demais elementos considerados como entulho deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos elementos considerados úteis à Administração, a **CONTRATADA** deverá remover o restante para fora das dependências da **CONTRATANTE**.

10.7. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.

10.8. Treinar os servidores do Memorial da Câmara para o bom uso do equipamento.

10.9. Obedecer rigorosamente ao projeto fornecido pela **CONTRATANTE** para a montagem do referido Totem Interativo.

10.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como dar ciência

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

ao Setor Competente da **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade.

10.11. Dispor-se à fiscalização pelo setor demandante, ao final da instalação, visando ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

10.12. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços do objeto deste termo de contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

10.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes quanto à execução do serviço.

10.14. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE** em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentais específicos e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os de segurança – EPI (Equipamentos de Segurança Individuais).

10.15.1. A observância quanto ao uso de equipamentos de segurança e obrigatório e deverá atender aos preceitos da ABNT que regem o assunto.

10.16. Fornecer materiais, ferramental e instrumental técnico adequado, uniforme, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.

10.17. Apresentar os seus funcionários uniformizados e portando crachás de identificação.

10.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.18.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.19. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

10.20. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

11.2.2. Exclusivamente por acordo, formalizado e fundamentado:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado e revisado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

12.1.3. Anteveja-se a inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.1.4. Expeça-se a anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

12.1.5. Ocorra a apresentação, pela potencial nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

12.1.6. Haja a assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

12.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de pré-empenho e empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

12.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato será extinto pelo exaurimento do seu objeto, podendo ainda ocorrer a sua extinção na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

14.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA,** se descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos (acaso existentes), garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, se:

14.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital (se existente), neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

14.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

14.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura específica e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

14.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

14.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

14.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

14.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

14.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

14.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

14.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida nesta contratação, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, **salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberão à servidora **Sra. Rosângela Karine Pinto Esteves**, **mat. 6.057**, atualmente titular da Supervisão do Memorial da **CONTRATANTE**.

15.2. São atribuições da fiscalização:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.2.1. Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

15.2.2. Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

15.2.3. Solicitar à **CONTRATADA** as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato; e

15.2.4. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, se presentes os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis, inclusive a Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas de direito privado ou princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18.2. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas por meio de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

MÁRCIO DOS SANTOS NEVES
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 07-03-2023 13:38:20.219 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 07-03-2023 13:38:02.282 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 07-03-2023 13:12:00.321 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS
013.839.975-19

Data: 04-03-2023 12:47:37.972 GMT-03:00

MARCIO DOS SANTOS NEVES:39451445587

Assinado de forma digital por MARCIO DOS SANTOS NEVES:39451445587
Dados: 2023.03.07 14:09:24 -03'00'

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.